

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 103, DE 2015

Revoga o § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Autores: Deputado JOAQUIM PASSARINHO e outros

Relator: Deputado DOMINGOS NETO

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado JOAQUIM PASSARINHO, pretende revogar o § 2º do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O referido dispositivo prevê que “é assegurada a *irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados*”.

Segundo o autor da proposição, “(...) a existência de um dispositivo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que assegura a *irredutibilidade da representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados, inviabiliza a adequação do número de deputados por unidade da federação, o que gera a perda da finalidade da representação do mandato do Deputado Federal que é o representante do povo e não de determinada Unidade da Federação, ocasionando distorções de representatividade face ao instituto da irredutibilidade*”.

Ainda segundo o autor: “(...) vislumbrando minimizar as distorções de representação e possibilitando a readequação das atuais bancadas estaduais

na Câmara Federal, mantendo o número total de deputados nos atuais 513 representantes, propomos tornar flexível o número destes representantes, respeitando o limite máximo e mínimo de representação por UF, levando em consideração apenas a população brasileira”.

Não existem proposições apensadas.

A Secretaria-Geral da Mesa noticia nos autos a existência de número suficiente de signatários da proposição em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos art. 32, IV, b, c/c o art. 202, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a admissibilidade da matéria.

Quanto à admissibilidade formal, constato que a proposição foi legitimamente apresentada, com o número de subscrições suficientes, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa. De outra parte, não há qualquer óbice circunstancial que impeça a regular tramitação da proposição, uma vez que o País se encontra em plena normalidade político institucional, não estando em vigor intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

De igual sorte, a admissibilidade material não aponta qualquer impedimento ao curso da matéria, pois não há ameaça às cláusulas pétreas consagradas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, ou seja, não há tendência à abolição da forma federativa do Estado; do voto direto, secreto, universal e periódico; da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Quanto à técnica legislativa, há que se reconhecer que a proposição não afronta os preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 103, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado DOMINGOS NETO

Relator

2017-4728